

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

1 – OBJETO E QUANTIDADES

Registro de Preços para contratação de serviços especializados e contínuos de locação de veículos automotores, com ou sem fornecimento de combustível e condutor, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios, seguro com cobertura total (colisão, incêndio, furto, roubo, danos a terceiros), assistência 24 horas, rastreamento veicular ativo e todos os equipamentos obrigatórios conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN, para municípios consorciados ao CODANORTE e para o CODANORTE.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	50	Mês	Prestação de serviços de locação de motocicleta, mínimo 150cc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
2	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
3	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.300cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
4	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan EXECUTIVO, 4 portas laterais, potencia mínima de 140 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
5	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, Tipo Minivan, motorização mínima 1300cc, com capacidade mínima para 7 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
6	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, potência mínima de 177cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
7	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
8	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
9	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
10	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus Rodoviário COM AR CONDICIONADO com capacidade mínima para 40 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e

			corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
11	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
12	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo pick-up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
13	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
14	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.
15	50	Mês	Prestação de serviços de locação de motocicleta, mínimo 150cc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
16	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
17	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.300cc, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
18	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan EXECUTIVO, 4 portas laterais, potencia mínima de 140 cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
19	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo, Tipo Minivan, motorização mínima 1300cc, com capacidade mínima para 7 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
20	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, potência mínima de 177cv, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
21	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
22	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
23	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
24	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus Rodoviário COM AR CONDICIONADO com capacidade mínima para 40 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
25	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças,

			seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
26	64	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo pick- up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
27	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.
28	50	Mês	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.

2 – DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 – A presente contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, que define os serviços contínuos e art. 40, que trata do Termo de Referência como documento técnico essencial para a fase preparatória, contendo a descrição precisa do objeto e suas condições de execução, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O procedimento gerará ata(s) de registro de preços que terão vigência de 12(doze) meses, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021;

3.2 – A ata de registro de preços poderá ser prorrogada nos termos previstos no artigo 84 da Lei 14.133/2021;

3.3 - Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços;

3.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.6 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.7 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

4.1 - Com sede no município de Montes Claros/MG, o CODANORTE nasceu em 2013 unindo 24 municípios do Norte de Minas em torno de uma única finalidade: destinar adequadamente os resíduos sólidos descrito no seu primeiro Protocolo de Intenções (CODANORTE, 2013).

4.2 - Atualmente reúne mais de 60 municípios nas regiões Norte, Vale do Jequitinhonha e Central Mineira com um contingente populacional estimado em 1,3 milhões de habitantes (IBGE, 2020) gerando impactos diretos no desenvolvimento regional, na sustentabilidade ambiental, na economia em escala, na celeridade dos processos administrativos, no desenvolvimento das potencialidades com soluções compartilhadas, no fortalecimento da cultura local e no combate à insegurança alimentar.

4.3 - O CODANORTE tem como objetivo estatutário, inserido no artigo 3º de seu Estatuto, a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, e ainda as competências indicadas no artigo 4º do mesmo diploma legal que prevê:

“Art 3º. O CODANORTE atuará de forma multifinalitária, e tem por objetivos: promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios da sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Território do Norte de Minas, para tanto poderá:

§13º – atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993);” – GRIFAMOS.

4.4 - No caso em estudo, existe a necessidade de atender às demandas relacionadas aos deslocamentos frequentes visando melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados e suprir as deficiências identificadas.

4.5 - Atualmente, as frotas municipais tem se demonstrado insuficientes para atender de forma eficaz a essas necessidades demonstrando ser medida necessária para garantir o suporte logístico e operacional às ações desenvolvidas nos municípios consorciados ao CODANORTE, contribuindo para o cumprimento eficiente das atividades administrativas, técnicas e institucionais.

4.6 - Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos ofertados pelo CODANORTE aos seus municípios consorciados, com economicidade, regularidade e segurança.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Essa escolha de contratação de empresa para locação de veículos automotores, mediante formalização de Pregão Eletrônico, traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos pelo Consórcio.

5.2 - Com base nas opções de mercado a forma mais viável para a locação dos bens objeto deste documento já disponíveis no mercado através de formalização de Pregão Eletrônico com aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços.

5.3 - Os veículos automotores locados deverão atender aos requisitos técnicos compatíveis com a realidade de cada município consorciado ao CODANORTE, que são caracterizadas por pequenas cidades e recursos financeiros limitados.

5.4 - A prestação dos serviços abrangerá o fornecimento de veículos devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN, bem como às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.5 - Os veículos deverão ser entregues prontos para uso, com todos os equipamentos obrigatórios, identificados conforme orientações do contratante (quando aplicável) e equipados com sistema de rastreamento veicular ativo 24 horas.

5.6 - Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:

- a) Realização de manutenção preventiva em conformidade com as orientações do fabricante, garantindo a plena eficiência e segurança dos veículos;
- b) Execução de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou avarias, com reposição imediata de peças e acessórios originais;
- c) Disponibilização de veículo substituto em caso de indisponibilidade por manutenção, acidente ou qualquer outro motivo que inviabilize o uso do veículo locado;
- d) Inclusão de seguro com cobertura total (colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros);
- e) Disponibilização de assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços emergenciais necessários para garantir a continuidade das operações;
- f) Cumprimento de todas as exigências de segurança, higiene, ergonomia e qualidade previstas na legislação vigente.

5.7 - A solução a ser contratada visa assegurar a continuidade e eficiência das atividades dos municípios consorciados, reduzir custos com frota própria, garantir a conformidade legal e proporcionar maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços públicos.

5.8 - Portanto, mais uma vez, está demonstrado que a solução mais viável técnica e economicamente para a locação de veículos automotores, é a formalização de Pregão Eletrônico.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução os serviços ou fornecimento;

6.2 - A entrega será parcelada, devendo ser feita em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços no endereço disponibilizado pelo município consorciado, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

6.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos, visando garantir a efetividade, economicidade e adequação da solução à realidade dos municípios consorciados ao CODANORTE:

6.4 - Especificações técnicas mínimas dos veículos

- a) Veículos em perfeitas condições de uso, com ano/modelo igual ou superior a 25/25;
- b) Equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN;
- c) Possuir ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica e sistema de travamento seguro;
- d) Veículos rastreados com monitoramento ativo 24h;
- e) Pintura e identificação conforme orientações do contratante (quando aplicável).

6.5 - Serviços inclusos na locação

- a) Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais;
- b) Seguro com cobertura total (colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros);
- c) Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- d) Substituição imediata em caso de pane, acidente ou manutenção prolongada.

6.6 - Condições de execução

- a) Entrega dos veículos em até 10 dias úteis após assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento;
- b) Disponibilidade dos veículos durante todo o período contratual;
- c) Atendimento às solicitações dos municípios consorciados sem interrupção dos serviços.

6.7 - Conformidade legal e regulatória

- a) Atender às exigências do CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas de segurança veicular;
- b) Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, quando aplicável;
- c) Observância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

6.8 - Os veículos locados deverão atender às normas de segurança do trabalho e cuidados básicos de biossegurança garantindo assim, que o atendimento e prestação dos serviços sejam contínuos e de qualidade.

6.9 - A exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para que os veículos a serem locados, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

6.10 - Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

6.11 - O fornecedor, deverá executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação do termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

6.13 - Os motoristas deverão comprovar possuir CNH compatível com o veículo locado.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

7.1- O modelo de execução do presente contrato foi definido com base nos resultados dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e tem como objetivo assegurar que a prestação dos serviços de locação de veículos automotores atenda plenamente às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Norte de Minas – CODANORTE, garantindo continuidade, eficiência, segurança e economicidade durante toda a vigência contratual.

7.2 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos locados em condições adequadas de uso, conforme as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência, desde a assinatura do contrato até o seu encerramento.

7.3 - Etapas de Execução

7.3.1 - A execução do contrato observará as seguintes etapas e procedimentos:

- a) Início da execução contratual
- b) Após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, a contratada deverá apresentar os veículos dentro do prazo estabelecido no edital;
- c) Cada veículo será vistoriado pela equipe técnica do Consórcio ou por servidor designado por cada município consorciado, que emitirá termo de recebimento provisório, atestando a

conformidade com as especificações contratadas;

d) Somente após a aprovação técnica e documental será autorizado o início efetivo da prestação dos serviços.

7.3.2 - Execução e acompanhamento dos serviços

a) A contratada deverá manter os veículos em pleno estado de funcionamento e conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem prejuízo das atividades;

b) Em caso de falha mecânica, pane ou sinistro, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, garantindo a ininterrupção dos serviços;

c) Os veículos deverão permanecer rastreados eletronicamente durante todo o período contratual, permitindo o monitoramento em tempo real;

d) A assistência 24 horas deverá estar disponível de forma permanente, incluindo socorro mecânico, guincho e atendimento em situações emergenciais;

e) O fiscal do contrato, designado pelo CODANORTE ou pelo município consorciado, acompanhará a execução, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, registrando ocorrências e exigindo as correções necessárias.

7.3.3 - Controle e avaliação dos resultados

a) Serão adotados indicadores de desempenho e qualidade para avaliar a prestação dos serviços, incluindo disponibilidade dos veículos, tempo de resposta em casos de substituição, cumprimento dos prazos e nível de atendimento;

b) A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo quilometragem percorrida, registros de manutenção, substituições realizadas e demais informações pertinentes à gestão da frota;

c) O acompanhamento e a fiscalização observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

7.3.4 - Encerramento contratual

a) Ao término da vigência, os veículos deverão ser devolvidos pela contratada em perfeitas condições, com todos os equipamentos e acessórios previstos;

- b) Será emitido termo de recebimento definitivo, após a verificação da conformidade total com as condições contratuais e a inexistência de pendências;
- c) Eventuais penalidades, glosas ou retenções poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.3.5 - Responsabilidade pela Execução

A contratada será inteiramente responsável pela gestão operacional e manutenção dos veículos locados, incluindo custos de seguro, licenciamento, impostos, rastreamento, manutenção e substituições.

O CODANORTE ou os municípios consorciados, por sua vez, exercerá a fiscalização administrativa e técnica da execução contratual, podendo intervir quando necessário para garantir o cumprimento das condições pactuadas.

7.3.6 - Resultados Esperados

- a) Com a adoção deste modelo de execução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- b) Disponibilidade contínua da frota locada, assegurando o atendimento tempestivo às demandas municipais;
- c) Redução de custos operacionais e de gestão de frota;
- d) Eficiência e transparência na execução contratual;
- e) Segurança operacional e jurídica para a Administração Pública;
- f) Sustentabilidade e racionalização de recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2025 e 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4– Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7– DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do consorcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

8.9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.9.1 – O fiscal técnico do contrato, será o Sr. João Manoel Ribeiro, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9.2 – A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste projeto básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

8.9.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.9.4 – O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.9.5 – O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

8.9.6 – A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestador;

8.9.7 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.9.8 – É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

8.9.9 – O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

8.9.10 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

8.9.11 – A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.9.12 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.9.13 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

8.9.14 – As disposições previstas neste Projeto não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

8.9.15 – O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.9.16 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.9.17 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.9.18 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.9.19 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.9.20 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;
- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do

trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – Fica nomeada como Gestora do Contrato a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua

vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.12 – DO RECEBIMENTO

8.12.1 – A entrega e o recebimento dos itens dar-se-á da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá entregar os itens, em até 30(trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme itens, quantidade, unidade indicada, observando o local , horário de entrega, ressaltando que a contratada tem a obrigação de atender todos os municípios consorciados e que não será aceito imposição de faturamento mínimo ;

8.12.2 – Entregue os produtos, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, no prazo de 10(dez) dias.

8.12.3 - A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinado seu correto

fornecimento, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

8.12.4 – O recebimento dos produtos dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

a) – Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

b) – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

c) – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

e) – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

f) – Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

g) – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

h) – O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinada sua correta execução, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

i) O recebimento dos itens dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de sua entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 – Para efeito de medição serão considerados somente os itens efetivamente fornecidos pelo Fornecedor.

9.2 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

9.3 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

9.4 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

9.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

9.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;

9.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

- contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 9.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 9.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 9.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 9.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023¹;
- 9.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 9.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 9.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 9.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 9.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 9.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 9.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 9.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 9.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão

¹ Portaria 013/2023/CODANORTE

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

9.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - A seleção dos prestadores de serviços será realizada mediante formalização de pregão eletrônico, nos termos previstos no inciso XLI do artigo 6º, artigo 29 e artigo 176 da Lei 14.133/2021, e terá como critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 – Será aplicado ao procedimento licitatório o procedimento auxiliar de registro de preços, uma vez que, devido à natureza da contratação pretendida, constatou-se, que, para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente ETP, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

10.3 - O pregão será processado no modo de disputa aberto, como prevê o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

10.4 – Como se vê, essa escolha mediante formalização de Pregão Eletrônico, traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos pelo Consórcio.

10.5 - A aplicação do pregão eletrônico apresenta uma série de vantagens significativas, combinando agilidade e a transparência do pregão eletrônico.

10.6 - A aplicação do pregão eletrônico gera a ampliação da competitividade diante do acesso amplo e nacional, pois, o formato eletrônico permite que fornecedores de qualquer local do país participem do certame, aumentando a concorrência e, com isso, potencialmente reduzindo os preços.

10.7 - Além disso, os participantes não precisam se deslocar fisicamente, o que reduz custos e facilita a participação de todos os interessados, inclusive micro e pequenas empresas.

10.8 - A ampla concorrência, aliada ao formato de lances sucessivos do pregão, tende a gerar preços mais vantajosos, gerando economia para o Consórcio.

10.9 - Todas as etapas do pregão eletrônico são registradas em sistemas oficiais permitindo auditoria e controle social, o que reduz as fraudes, pois, dificulta acordos informais entre fornecedores e agentes públicos, gerando transparência e rastreabilidade.

10.10 - O pregão eletrônico tem prazos mais curtos do que outras modalidades de licitação, o que possibilita o atendimento rápido das demandas, permitindo que a administração realize contratações de forma mais ágil quando houver necessidade, sem nova licitação.

10.11 - Em muitos casos, é possível registrar vários fornecedores, o que garante o fornecimento mesmo em situações de escassez ou problemas com o primeiro colocado, garantindo a flexibilidade no Atendimento às necessidades.

10.12 - Ao realizar o pregão eletrônico, o Consórcio garantirá o melhor planejamento das compras públicas, diante da exigência de um estudo prévio da demanda, o que favorece a eficiência do gasto público e do uso estratégico da contratação pública, possibilitando a consolidação de demandas e negociação de melhores condições.

10.13 - Ou seja, o uso do pregão eletrônico representa uma evolução nas práticas de contratação pública, promovendo eficiência, economia, transparência e equidade. A administração pública ganha em capacidade de resposta e gestão estratégica dos recursos públicos.

10.14 - Quanto ao modo de disputa, opta-se pelo modo de disputa aberto, como prevê o inciso I do artigo 31 do Decreto 10.024/2019 e inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021:

“Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;”

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;”

10.15 - As Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de habilitação:

10.15.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

10.15.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.15.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

10.15.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento atualizado do veículo que realizará a prestação dos serviços;
- b) Documento que comprove a propriedade do veículo ou contrato que comprove locação por período superior a 06 (seis) meses.
- c) Declaração da licitante constando o nome completo do condutor do veículo, número do CPF, Cédula de Identidade e endereço do motorista, conforme modelo do Anexo VI;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, de acordo com a categoria do veículo;

10.15.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

11.1 - A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, realizada Departamento de Compras como prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021,

11.2 - DA CONSULTA AO PNCP

11.2.1 - Foram realizadas buscas de preços através da Atas de Registro de Preços e Contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, bem como através de solicitações de orçamentos, atendendo ao que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

11.2.2 - Todos os Contratos e Atas de Registro de Preços pesquisados no PNCP, bem como os orçamentos apresentados, encontram anexos a este Termo de Referência.

11.2.3 - Dessa forma, aplicou-se o a mediana para se obter os valores unitários, chegando a uma estimativa do valor da contratação de R\$20.371.217,80(vinte milhões trezentos e setenta e um mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), como abaixo indicado:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de motocicleta, mínimo 150cc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	4.657,63	232.881,50
2	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais;	7.874,58	503.973,12

			motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.		
3	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.300cc, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	8.552,68	547.371,52
4	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan EXECUTIVO, 4 portas laterais, potência mínima de 140 cv, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	10.077,58	503.879,00
5	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, Tipo Minivan, motorização mínima 1300cc, com capacidade mínima para 7 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	10.778,79	689.842,56
6	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, potência mínima de 177cv, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	11.277,53	563.876,50
7	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	10.555,06	675.523,84
8	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	17.212,60	860.630,00
9	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	22.402,63	1.120.131,50
10	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus Rodoviário COM AR CONDICIONADO com capacidade mínima para 40 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	32.175,05	1.608.752,50
11	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	29.307,63	1.875.688,32
12	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo pick- up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro	9.962,60	637.606,40

			contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.		
13	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	15.800,00	790.000,00
14	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - COM COMBUSTIVEL E COM CONDUTOR.	13.325,00	666.250,00
15	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de motocicleta, mínimo 150cc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	3.437,53	171.876,50
16	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais; motorização mínima de 1.000cc, cor linha de produção, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	5.381,53	344.417,92
17	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, hatch ou sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.300cc, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	6.170,09	394.885,76
18	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Sedan EXECUTIVO, 4 portas laterais, potencia mínima de 140 cv, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, Air Bag e ABS, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	7.452,12	372.606,00
19	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo, Tipo Minivan, motorização mínima 1300cc, com capacidade mínima para 7 lugares, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	8.350,06	534.403,84
20	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, potência mínima de 177cv, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2020. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção veicular ou seguro, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	9.929,98	496.499,00
21	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo com capacidade mínima de 9 lugares, cor linha de produção, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	8.862,58	567.205,12
22	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com capacidade mínima para 15 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	14.700,13	735.006,50
23	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo tipo Van ou Micro-ônibus com	18.975,15	948.757,50

			capacidade mínima para 21 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.		
24	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus Rodoviário COM AR CONDICIONADO com capacidade mínima para 40 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	27.075,11	1.353.755,50
25	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo Ônibus com capacidade mínima para 37 lugares, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	24.300,13	1.555.208,32
26	64	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo pick- up, motorização mínima de 1.300cc, capacidade mínima de 550 kg, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	7.591,72	485.870,08
27	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine dupla, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN - SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	11.970,30	598.515,00
28	50	SERV.	Prestação de serviços de locação de veículo CAMIONETE, 4x4, cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, alarme, vidros elétricos e travamento das portas, direção hidráulica ou elétrica, combustível GASOLINA OU DIESEL, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, proteção contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN -SEM COMBUSTIVEL E SEM CONDUTOR.	10.716,08	535.804,00
				TOTAL	20.371.217,80

11.2.4 - Será aplicado à favor das **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, os benefícios estabelecidos nas Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

11.2.5 - Não farão jus aos benefícios, as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS** que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações e artigo 4º da Lei 14.133/2021.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo²(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

14.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

14.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

² Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

16.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

16.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9 – DAS MULTAS:

16.9.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.9.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

16.9.3 – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

16.9.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às

seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

16.9.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A contratada se compromete a executar serviços parcelados, devendo iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos seguintes endereços:

d) Os serviços serão prestados nos locais indicados pelos Contratantes;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

n) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

18 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
- i) Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

19 – DA LIQUIDAÇÃO

19.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

19.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023⁴;

19.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.613/2021.

⁴ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>

19.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

19.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 20.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

19.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

19.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

20 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

20.1 - A vedação à participação de consórcios na em licitação para locação de veículos encontra respaldo na natureza do objeto contratado, nas características operacionais da execução contratual e no interesse da Administração Pública, visando assegurar maior eficiência, controle e responsabilização na execução do contrato.

20.2 - O objeto da licitação possui baixa complexidade técnica, sendo plenamente executável por empresas individualmente constituídas e regularmente atuantes no mercado, não se justificando a reunião de empresas em consórcio para ampliação de capacidade técnica, operacional ou financeira. A formação de consórcios, nesses casos, não agrega vantagem competitiva ou ganho de eficiência à Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual.

20.3 - Além disso, a locação de veículos e máquinas exige pronta disponibilidade dos bens, manutenção contínua, substituição imediata em caso de falhas, controle de frota, atendimento rápido às ordens de serviço e responsabilidade direta e integral sobre os equipamentos fornecidos.

20.4 - A execução dessas obrigações por meio de consórcio pode gerar fragmentação de responsabilidades, conflitos operacionais entre as consorciadas e maior dificuldade na apuração de falhas, aplicação de penalidades e gestão do contrato.

20.5 - Do ponto de vista da fiscalização contratual, a contratação de empresa única facilita o controle administrativo, a comunicação, a responsabilização e a aplicação de sanções, reduzindo

riscos à continuidade do serviço e ao interesse público.

20.6 - A atuação consorciada, por sua vez, tende a aumentar a complexidade da gestão e a insegurança jurídica quanto à atribuição de responsabilidades entre as empresas integrantes.

20.7 - Ressalte-se, ainda, que a legislação vigente não impõe a obrigatoriedade de admissão de consórcios, cabendo à Administração, de forma motivada e fundamentada, avaliar sua conveniência e oportunidade, conforme as características do objeto e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

20.8 - Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente licitação é razoável, proporcional e devidamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir a adequada execução contratual e a proteção do interesse público visto que, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

20.9 - Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15⁵, que a vedação de participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

20.10 - Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

“No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.”⁶

20.11 - Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”⁷

⁵ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

⁶ Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

⁷ Idem 2, p. 293.

20.12 - A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, como prevê o inciso XXII do artigo 6º.

20.13 - Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, visto que, não se reveste de alta complexidade, e embora o total demonstre se tratar de serviços de grande vulto econômico, pois planejado para atender aos 66(sessenta e seis) municípios consorciados ao CODANORTE, as contratações individuais não são de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

20.14 - A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

20.15 - Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado ainda na vigência da Lei 14.133/2021, que conclui que a participação de empresas em consórcio “*está portanto no âmbito da discricionariedade da Administração*”⁸.

20.16 - Da mesma forma, a Lei 14.133/2021, prevê:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio(...)”

20.17 - Em sua decisão, o Tribunal de Contas da União, continua:

*“Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.”*⁹

20.18 - Dessa forma, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa, sendo prudente vetá-la.

20.19 - Assim, por ser considerado ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em consórcio, neste certame.

21 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

21.1 - A vedação à participação de cooperativas na presente licitação para locação de veículos

⁸ Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU

⁹ Idem item 4

fundamenta-se na natureza do objeto contratado, nas características do regime jurídico das cooperativas e no interesse da Administração Pública em assegurar a adequada execução contratual.

21.2 - O objeto da licitação consiste na disponibilização contínua de veículos, com exigência de frota própria ou sob posse direta da contratada, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, controle operacional e responsabilidade integral e indivisível pela execução do contrato.

21.3 - Tais obrigações demandam centralização da gestão, padronização de procedimentos e responsabilidade direta sobre os bens locados.

21.4 - As cooperativas, por sua própria natureza jurídica, caracterizam-se pela autonomia patrimonial e operacional de seus cooperados, os quais não mantêm vínculo empregatício nem subordinação hierárquica típica com a cooperativa.

21.5 - Em contratos de locação, essa estrutura pode gerar fragmentação da responsabilidade, uma vez que os veículos tendem a pertencer aos cooperados individualmente, que geralmente possuem somente um veículo, o que dificulta a comprovação de posse direta, a padronização da frota, a substituição imediata dos equipamentos e a responsabilização por falhas na execução.

21.6 - Além disso, a Administração Pública deve evitar situações que possam ensejar desvio da finalidade do cooperativismo, notadamente quando a cooperativa atua como mera intermediadora de bens ou serviços de terceiros, o que pode configurar intermediação irregular ou tentativa de burlar obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, especialmente quando houver exigência de operação contínua, motoristas ou operadores vinculados à execução contratual.

21.7 - Sob o aspecto da fiscalização contratual, a contratação de pessoa jurídica empresarial única permite maior controle, clareza na atribuição de responsabilidades e efetividade na aplicação de sanções, enquanto a atuação por cooperativa pode dificultar a identificação do responsável direto por eventuais inadimplementos, danos ao patrimônio público ou interrupções na prestação do serviço.

21.8 - Ressalte-se que a legislação de licitações não assegura direito subjetivo à participação de cooperativas em todos os certames, cabendo à Administração, mediante justificativa técnica e motivada, restringir sua participação quando a natureza do objeto assim exigir, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

21.9 - Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de cooperativas na licitação para locação de veículos mostra-se necessária, razoável e proporcional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

21.10 - Assim, por ser considerado ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de cooperativas, neste certame uma vez que, representaria desrespeitar o Princípio

21.11 - Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Montes Claros/MG, 16 de dezembro de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.